



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº.12, DE 01 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS PARA ATUAÇÃO NO CICLO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CARATINGA/MG, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.935/2023, DO DECRETO MUNICIPAL Nº.154/2026 E DA Lei nº 14.133/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 3.935/2023 e pelo Decreto Municipal nº 154/2026,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 instituiu novo modelo de governança das contratações públicas, pautado em planejamento, segregação de funções, gestão de riscos, controle preventivo e responsabilização administrativa dos agentes públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.935/2023 estabeleceu regras e diretrizes específicas para atuação dos agentes públicos no ciclo de contratações públicas no âmbito do Município de Caratinga/MG;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturação técnica e administrativa do sistema municipal de contratações públicas, de forma a assegurar eficiência, segurança jurídica, continuidade do serviço público, integridade administrativa e prevenção de irregularidades;

CONSIDERANDO que a adequada distribuição de competências entre os agentes públicos constitui mecanismo essencial de governança, controle interno, mitigação de riscos e prevenção de conflitos de interesse;

CONSIDERANDO a necessidade de observância obrigatória do princípio da segregação de funções, evitando concentração excessiva de atribuições críticas em um mesmo agente público;

CONSIDERANDO a elevada complexidade técnica, operacional e jurídica dos procedimentos licitatórios e contratações públicas submetidos ao regime da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o elevado grau de responsabilidade funcional e de exposição a riscos administrativos, disciplinares, civis e perante os órgãos de controle interno e externo decorrentes da atuação no ciclo de contratações públicas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DESIGNAÇÕES

Art. 1º Ficam designados para exercerem as funções de Agente de Contratação os seguintes servidores:

I - Moisés Miranda Correa Lima.

II - Valdenice Gomes de Souza Matias.

III - Millene Apolinário Machado.

IV - Deivison Assunção Carvalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

§1º Os agentes de contratação atuarão na condução integral dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, observando o feixe de atribuições estabelecido no Decreto Municipal nº 154/2026.

§2º Na modalidade pregão, os agentes de contratação atuarão como pregoeiros.

§3º Os agentes de contratação atuarão preferencialmente em sistema de rodízio, visando evitar concentração excessiva de atribuições, fortalecer os mecanismos de governança administrativa e assegurar a efetiva segregação de funções.

§4º Os agentes de contratação deverão observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, motivação, segregação de funções, gestão de riscos e segurança jurídica.

Art. 2º Ficam designados para comporem a Equipe de Apoio os seguintes servidores:

I - Kessy Kely Damasceno de Abreu.

II - Lauriete do Nascimento de Abreu.

III - João Pedro Lucas Viana.

IV - Thais Borges.

§1º A Equipe de Apoio exercerá função técnico-operacional auxiliar, prestando suporte ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação.

§2º É vedado aos integrantes da Equipe de Apoio exercer funções decisórias, de julgamento ou praticar atos administrativos que impliquem deliberação vinculada ao resultado do procedimento licitatório.

Art. 3º Ficam designados para comporem a Comissão de Contratação os seguintes servidores:

I - Clayton Clay Alves.

II - Fabrício Jobert Costa Gomes.

III - Humberto Lucas Batista Costa

IV - Rodrigo Carvalho Menezes.

§1º A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pelo servidor Rodrigo Carvalho Menezes.

§2º A Comissão de Contratação atuará de forma colegiada nas hipóteses previstas na legislação e no Decreto Municipal nº 154/2026, especialmente em licitações e contratações de maior complexidade técnica, operacional, econômica ou jurídica.

§3º Nas deliberações da Comissão de Contratação, os membros exercerão voto ordinário, cabendo ao Presidente exclusivamente o voto de minerva, a ser exercido apenas em caso de empate, vedada sua participação na votação ordinária.

§4º Os membros da Comissão de Contratação respondem solidariamente pelos atos praticados, ressalvada manifestação divergente devidamente fundamentada e registrada em ata.

Art. 4º Fica designado para exercer as funções de assessoramento jurídico no âmbito do ciclo de contratações públicas o servidor Sérgio Alexandre Dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

§1º O assessoramento jurídico exercerá controle preventivo de legalidade e orientação jurídica dos agentes públicos envolvidos nas contratações públicas.

§2º A atuação do assessoramento jurídico possuirá natureza opinativa, técnica, preventiva e independente.

CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA, SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 5º Os agentes públicos designados por esta Portaria deverão observar obrigatoriamente o princípio da segregação de funções, sendo vedada a concentração de atribuições incompatíveis em um mesmo procedimento administrativo.

Art. 6º O agente público que participar da elaboração do edital ou de seus anexos ficará impedido de atuar na fase de julgamento das propostas e habilitação do respectivo procedimento.

Art. 7º Os agentes públicos designados deverão declarar previamente a inexistência de conflito de interesses antes da atuação em cada procedimento licitatório ou contratação direta.

Art. 8º Nos casos de afastamento, impedimento, suspeição, conflito de interesses ou ausência temporária, poderá ocorrer substituição dos agentes designados mediante ato da autoridade competente.

CAPÍTULO III DA CAPACITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 9º Os agentes públicos integrantes do ciclo de contratações públicas deverão buscar capacitação contínua e atualização permanente em matéria de licitações, contratos administrativos, governança pública, gestão de riscos e controle administrativo.

Art. 10. A responsabilização dos agentes públicos observará os limites de suas atribuições funcionais e dependerá da comprovação de dolo ou erro grosseiro, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os agentes públicos designados deverão observar integralmente o feixe de atribuições estabelecido no Decreto Municipal nº 154/2026, respondendo administrativamente pelos atos praticados no exercício de suas funções.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caratinga, 01 de junho de 2026.

GIOVANNI CORRÊA DA SILVA
Prefeito Municipal